



PROCESSO Nº 069/2022

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 088/2022.

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

MAIO/2022.

REMETENTE

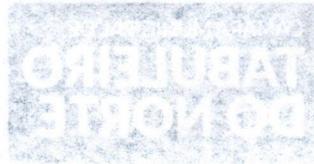
PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA

PODER EXECUTIVO

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 088/2022, de autoria do Poder Executivo institui e regulamenta a gincana ambiental escolar no âmbito do município de Tabuleiro do Norte, para os fins que indica.



PROCESSO Nº 089/2013

PROJETO DE LEI Nº 089/2013

PROJETO

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

INTERESSADO

MAIO/2013

DATA DE
AUTUAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

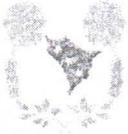
REPRESENTANTE

PODER EXECUTIVO

PROCEDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 089/2013, de autoria do Poder
Executivo, tem por finalidade a criação de uma comissão
para avaliar o trabalho do município de Tabuleiro do Norte,
para o ano em curso.

INFORMAÇÕES
ADICIONAIS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 021/2022.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

09/06/2022

JDFMA

SECRETÁRIA

Tabuleiro do Norte/CE, em 20 de maio de 2022.

À

Exm^{da}. Senhora

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Aprazo-me em cumprimentar Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa do Povo, para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que trata da instituição e regulamentação da Gincana Ambiental Escolar, desenvolvida pela Secretaria do Meio Ambiente e Turismo.

A Gincana Ambiental tem por escopo incentivar crianças e adolescentes a criarem uma cultura de boas práticas ambientais. O Projeto consiste em premiar alunos e escolas em contrapartida destes coletarem recicláveis.

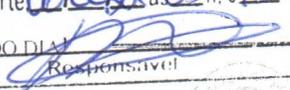
Dessa forma, a ação proposta tem caráter pedagógico para os discentes, chamando atenção para os cuidados com materiais descartáveis, os quais podem ser reaproveitados. Acredita-se que a rotina de reciclagem introduzirá uma consciência coletiva de proteção ambiental, tornando-se uma prática constante.

Assim, rogamos a V^a. Ex^a., e às senhoras e senhores Edis, que compõem essa respeitável Câmara Municipal, a gentileza de submeter o presente projeto para análise e, conseqüentemente, a sua aprovação.

Atenciosamente,


Rildson Rabelo Vasconcelos

Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob Nº 5200 Tab. do Norte 09/06/2022 às 09:49 min Responsável: 
---	---

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 82/2022,

DE 20 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI E REGULAMENTA A
GINCANA AMBIENTAL ESCOLAR
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
TABULEIRO DO NORTE, PARA OS
FINS QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gincana Ambiental Escolar no Município de Tabuleiro do Norte, com vistas à conscientização e a educação ambiental.

Art. 2º - A Gincana Ambiental Escolar terá os seguintes objetivos:

I - Aprimorar a cidadania ambiental, estimulando a participação individual e coletiva na resolução dos problemas ambientais locais;

II - Promover a educação ambiental e a consciência sobre a importância da preservação do meio ambiente de forma dinâmica, por intermédio do desenvolvimento de brincadeiras, jogos interativos, palestras, atividades culturais, exposições de espécies vegetais nas escolas e da promoção de atividades práticas em parques, bosques e em áreas de reservas ambientais do Município;

III - Refletir sobre os impactos da ação desordenada do homem na natureza com as queimadas, devastação de florestas, poluição do ar e da água, e acerca da busca do desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 3º - O Projeto voltado a Gincana Ambiental Escolar poderá ser desenvolvido, além do Poder Público, por grupos de voluntários, educadores, universitários, profissionais do ramo e será direcionado à coletividade em geral, especialmente a crianças e adolescentes em idade escolar.

Art. 4º - A Gincana consistirá em recolher nas escolas, bairros, comunidades e rios, materiais recicláveis.

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHANDO TODO DIA

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICERIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único - Todo o material reciclável arrecadado terá sua destinação conforme for estabelecido pelo Poder Executivo, através do órgão competente, ao qual fica autorizado a doar ou vender o material arrecadado.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar premiações com bens móveis, tais como: celulares, tablets, notebooks, computadores, projetor de imagens, etc.

Art. 6º - A premiação de que trata o artigo anterior obedecerá regulamento (edital) a ser elaborado e publicado pela Secretaria do Meio Ambiente e Turismo, o qual disporá sobre as condições e critérios a serem obedecidos pelos participantes.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá convidar as escolas estaduais e privadas, bem como quaisquer outras entidades que possam contribuir para a finalidade do Projeto.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos de cooperação para viabilizar a concretização das finalidades desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, caso necessite.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2022.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 20 de maio de 2022.


Rildson Rabelo Vasconcelos

Prefeito Municipal





PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 020 /2022

Órgãos técnicos: Comissão Legislação, Justiça e Cidadania, Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei nº 088/2022.

Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte.

Relatoria: Vereador José Damião Freitas Maia.

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 088/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que *“Institui e regulamenta a gincana ambiental escolar no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, para os fins que indica”*.

A Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

A proposição foi encaminhada para análise em conjunto das comissões supramencionadas.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na Lei Complementar nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988.

O Projeto de Lei em comento tem como escopo incentivar crianças e adolescentes a cultivar as boas práticas ambientais no seu dia a dia, com vistas à conscientização e educação ambiental. A gincana objetiva recolher nas escolas, bairros, comunidades e rios, materiais recicláveis, que poderá ser desenvolvido, além do Poder Público, por grupo de voluntários, educadores, universitários, profissionais do ramo e



será direcionado à coletividade em geral, especialmente a crianças e adolescentes em idade escolar.

Nesse sentido, o projeto prevê premiação a alunos e escolas, como celulares, tablets, notebooks, projetor, dentre outros, em contrapartida a coleta desses materiais recicláveis. Portanto, a proposta tem cunho pedagógico para os discentes, destacando a importância da reciclagem e do reaproveitamento desses materiais.

Em síntese, o objetivo aqui é promover uma rotina de reciclagem na vida desses alunos, o qual impactará positivamente em suas vidas e na sociedade, com a conscientização coletiva de proteção ambiental.

A coleta seletiva de resíduo para reciclagem é um processo que consiste na separação, recolhimento e destinação dos resíduos sólidos descartados pelas pessoas. A obrigatoriedade foi instituída pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei 12.305/2010, mas para vir a ser uma cultura entre a população, ações mais efetivas e eficientes devem ser adotadas. E as escolas são um grande ponto de partida.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 225, §1º, inciso VI preconiza acerca da educação ambiental o seguinte:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; (destacamos).

[...]

No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, também da Constituição Federal, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (destacamos)

[...]



Ato contínuo, instado a se manifestar sobre o tema, a Suprema Corte consignou, em julgamento com Repercussão Geral reconhecida, que ao Município compete legislar concorrentemente com a União e o Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja suplementar e harmônico com a disciplina dos demais entes federados.

Deste modo, a competência e a iniciativa do projeto estão corretas, eis que se trata de matéria de interesse local, conforme dispõe o artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal combinado com artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, quanto ao projeto, em nada impede a fiscalização e o acompanhamento financeiro e patrimonial da administração direta do Município, no tocante a aquisição e distribuição dessas premiações. Ao passo, que nada impede e desde já recomenda, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente preste contas junto a esta Casa Legislativa, após a efetivação do projeto, dos resultados da gincana ambiental.

3. Voto Da Relatoria:

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 088/2022**, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro de Norte, reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

É o voto.

Tabuleiro do Norte/CE, aos 21 de junho de 2022.


Ver. José Damiano Freitas Maia

RELATOR

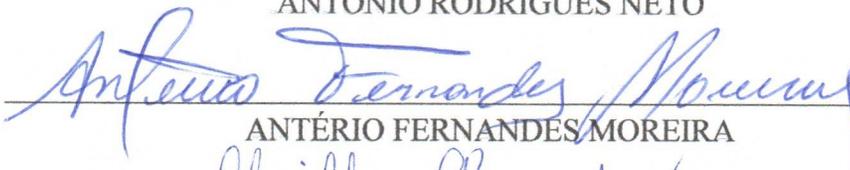
PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



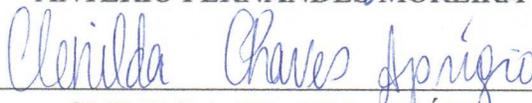
ALBERT EINSTEIN FREITAS



ANTÔNIO RODRIGUES NETO



ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA



CLENILDA CHAVES APRÍGIO



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



Evaldemberg Viana Chaves

EVALDEMBERG VIANA CHAVES

Marconi Gadelha Santos Andrade

MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE

Marcos Aurélio de Araújo

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

Ronaldo Guimarães Malveira

RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



**22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 23 DE JUNHO DE 2022.**

1ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 088/2022, de autoria do Poder Executivo institui e regulamenta a gincana ambiental escolar no âmbito do município de Tabuleiro do Norte, para os fins que indica.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
ANTÔNIO RODRIGUES NETO	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
LUCIANA RODRIGUES MAGALHÃES SOARES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente



JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



**23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2022.**

2ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 088/2022, de autoria do Poder Executivo institui e regulamenta a gincana ambiental escolar no âmbito do município de Tabuleiro do Norte, para os fins que indica.

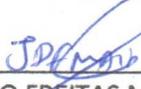
VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
ANTÔNIO RODRIGUES NETO	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
LUCIANA RODRIGUES MAGALHÃES SOARES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente



JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 088/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

INSTITUI E REGULAMNENTA A GINCANA AMBIENTAL ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, PARA OS FINS QUE INDICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gincana Ambiental Escolar no Município de Tabuleiro do Norte, com vistas à conscientização e a educação ambiental.

Art. 2º - A Gincana Ambiental Escolar terá os seguintes objetivos:

I - Aprimorar a cidadania ambiental, estimulando a participação individual e coletiva na resolução dos problemas ambientais locais;

II - Promover a educação ambiental e a consciência sobre a importância da preservação do meio ambiente de forma dinâmica, por intermédio do desenvolvimento de brincadeiras, jogos interativos, palestras, atividades culturais, exposições de espécies vegetais nas escolas e da promoção de atividades práticas em parques, bosques e em áreas de reservas ambientais do Município;

III - Refletir sobre os impactos da ação desordenada do homem na natureza com as queimadas, devastação de florestas, poluição do ar e da água, e acerca da busca do desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 3º - O Projeto voltado a Gincana Ambiental Escolar poderá ser desenvolvido, além do Poder Público, por grupos de voluntários, educadores, universitários, profissionais do ramo e será direcionado à coletividade em geral, especialmente a crianças e adolescentes em idade escolar.

Art. 4º - A Gincana consistirá em recolher nas escolas, bairros, comunidades e rios, materiais recicláveis.

Parágrafo único - Todo o material reciclável arrecadado terá sua destinação conforme for estabelecido pelo Poder Executivo, através do órgão competente, ao qual fica autorizado a doar ou vender o material arrecadado.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar premiações com bens móveis, tais como: celulares, tablets, notebooks, computadores, projetor de imagens, etc.



Art. 6º - A premiação de que trata o artigo anterior obedecerá regulamento (edital) a ser elaborado e publicado pela Secretaria do Meio Ambiente e Turismo, o qual disporá sobre as condições e critérios a serem obedecidos pelos participantes.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá convidar as escolas estaduais e privadas, bem como quaisquer outras entidades que possam contribuir para a finalidade do Projeto.

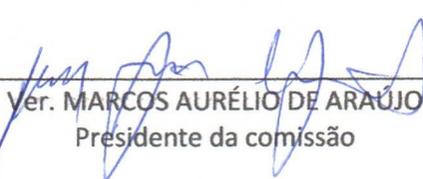
Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos de cooperação para viabilizar a concretização das finalidades desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

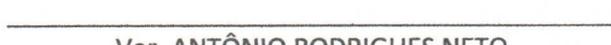
Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, caso necessite.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2022.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 30 de junho de 2022.


Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente da comissão


Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Vice-Presidente


Ver. ANTÔNIO RODRIGUES NETO
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente